



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 435A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 435A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.774/2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocada pela COVID-19 e;

Considerando que o município pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 435A

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

<u>Estabelecimentos</u>	<u>Regramento a ser observado</u>
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 22:00h, sendo permitido apenas o serviço de retirada e entrega (<i>delivery</i>), ficando proibido o consumo no local.
Restaurantes	Permitido o funcionamento e comercialização no interior, desde que observado o limite de 30% da ocupação total do estabelecimento e apenas para refeições no horário de almoço (das 10:00 às 14:00h).
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de moveis, roupas, papelarias, bijuterias, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Tabacaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00, limitado a 01 (um) cliente por vez, sendo vedado o consumo no local.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento com no máximo 30% da capacidade total do estabelecimento, e com celebração limitada a 1 (uma) hora de duração.
Materiais de Construção e Lojas de Produtos Agropecuários.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 435A

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Posto de Combustível	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 23:00h.
Salões de Beleza e Barbearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, Cartório e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Supermercados e Mercarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 05 (cinco) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 30% da capacidade total do estabelecimento.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros e disponibilização de álcool em gel.
Pesqueiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no local.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Vedada a locação para terceiros e aglomeração pelo próprio proprietário.
Utilização do velório	Permitida com no máximo 06 (seis) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas na sala interior.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de clientes, fiscalizar a utilização de máscaras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

proteção, disponibilizar álcool em gel e realizar medição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º A partir do dia 26/02/2021, fica suspensa as atividades presenciais nas Unidades da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.758, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 4º Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir do dia 26/02/2021 e até o dia 14/03/2021, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Guaimbê, no horário compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação no horário acima previsto, em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 24 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 435A

Página 6 de 8

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.777, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ-SP, EM DECORRÊNCIA DO AVANÇO NA PROPAGAÇÃO DO COVID-19.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

CONSIDERANDO a grave situação imposta pela pandemia decorrente do Covid-19 e de consequências sem precedências em nosso município;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos ativos e confirmados em curto espaço de tempo na população guaimbeense, afetando inclusive servidores do setor da saúde que atuam na linha de frente no combate ao Covid-19 e se encontram afastados de suas funções para cumprimento de quarentena;

CONSIDERANDO que em decorrência disso, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021 foi necessária a intervenção temporária do Posto de Saúde da Família – I, para realização de desinfecção e sanitização geral;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo vem confirmando a presença de nova variante brasileira do coronavírus, inclusive em cidades distantes há menos de 250km de Guaimbê-SP;

CONSIDERANDO que no dia 26 de fevereiro de 2021 os municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, foram reclassificados no âmbito do Plano São Paulo, regredindo para Fase 2 – Vermelha, principalmente pelo aumento da ocupação dos leitos de UTI disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de mitigação da disseminação da doença em

face dos elevados riscos à saúde pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no município de Guaimbê, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I- poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II- nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do Covid-19;

III- realizar contratação temporária nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Municipal nº 128, de 04 de setembro de 2009, para atender a demanda de pessoal exclusivamente no enfrentamento do Covid-19;

III- adoção de medidas sanitárias de restrição e protocolos de atuação visando a orientação, controle, fiscalização, autuação e penalização dos transgressores às normas federal, estadual e municipal que dispõem sobre a enfrentamento do Covid-19.

Art. 3º Caberá ao gestor municipal de cada departamento, adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos servidores e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único. Os gestores também deverão adotar providências necessárias em seu respectivo departamento, para evitar reuniões que ocasionem aglomerações de pessoas, devendo ser priorizada a modalidade remota (on-line).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar regulamentos para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), permanecendo válido e vigente os decretos municipais já editados até o presente momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 435A

Página 7 de 8

Art. 5º Deverão ser realizadas reuniões periódicas pela Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento do Covid-19, para monitoramento das ações desenvolvidas no município, conforme formação prevista no Decreto Municipal nº 2.748, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 6º Poderá ser instituída comissão especial, a qual ficará responsável pela centralização das orientações e fiscalização dos usuários, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto ao estrito cumprimento das medidas de prevenção adotadas pelo Poder Público para o combate do Covid-19.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias e podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade devidamente justificada.

Guaimbê-SP, 26 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.777, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Fiscalização das ações destinadas ao combate do Covid-19, no âmbito do município de Guaimbê-SP.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e posteriores alterações, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto viral provocado pelo Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo educativo e de mudança de comportamento social, que tem como enfoque a proteção individual e coletiva para combater a propagação da doença no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização das ações destinadas ao combate do Covid-19, no âmbito do município de Guaimbê-SP, a qual será composta pelos seguintes membros que terão a função de fiscais:

Fiscal Coordenadora: Elisangela Mayumi Duarte Iwai de Barros

Fiscal: Iara Cristina dos Santos

Fiscal: Marcia Cristina Baquin

Fiscal: Juliana de Souza

Fiscal: Hélio Ferreira de Souza

Fiscal: Mario Alves de Oliveira

Fiscal: William da Silva Borges

Fiscal: Edson Francisco dos Santos

Art. 2º A Comissão Municipal de Fiscalização será responsável pela centralização das orientações e fiscalização dos usuários, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto ao estrito cumprimento das medidas de prevenção adotadas pelo Poder Público para o combate do Covid-19.

Art. 3º Os membros que integram a comissão ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 435A

Página 8 de 8

para fiscalização do cumprimento das regras sanitárias previstas na legislação municipal, inclusive aplicar as penalidades cabíveis, efetuar comunicação às autoridades sanitárias, policiais e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal dos transgressores.

Art. 4º Os membros da Comissão Municipal de Fiscalização poderão executar suas ações de orientação e fiscalização durante todos os dias da semana, inclusive no período noturno.

Parágrafo único. Em decorrência da responsabilidade e relevância pública do serviço a ser prestado, os membros da Comissão Municipal de Fiscalização farão jus ao recebimento de gratificação no importe de 1/3 sobre os vencimentos do respectivo cargo que ocupa, conforme autorizado pelo art. 110, do Estatuto do Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 26 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal